



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

MINAS GERAIS

LEI N.º 144 -

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar Professores e Pessoal Administrativo para o curso ginásial em Bom Jesus da Penha, anexo ao Ginásio Estadual de Nova Resende e fixa-lhes a remuneração.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, autorizada a contratar Professores e Pessoal Administrativo para o curso ginásial em Bom Jesus da Penha, anexo ao Ginásio Estadual de Nova Resende, nos termos do convênio assinado com o Governo do Estado de Minas Gerais, / por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 5,00 (cinco cruzeiros) e R\$ 6,04 (seis cruzeiros e quatro centavos) o salário por aula dos professores do referido curso.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 90,00 (noventa cruzeiros) a gratificação ao Coordenador e R\$ 30,00 (cento e trinta cruzeiros) a gratificação ao Secretário do referido curso, em Bom Jesus da Penha.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Crédito Especial Lei nº 143 de 18 de maio de 1.972, aberto para este fim.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário estranhas do esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 22 de maio de 1.972.

João Pires de Lima
- João Pires de Lima - Prefeito Municipal -

Luiz Gonçalves de Lima

Luiz Gonçalves de Lima - Secretário -